

aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

104247/2024

RESOLUÇÃO N.º 061/ 2024 – SETR

(Protocolo nº 20.672.709-8)

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestor e fiscal dos contratos de locação de imóveis da SETR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/NAS, designado por resolução da SEAP, para exercer a função de Gestor, com as atribuições legais aplicáveis, nos contratos administrativos de locação de imóvel, formalizados por esta Pasta.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora Sra. Tamara Caroline Mohr, portador do RG de nº * ** * *84-7 para exercer a função de fiscal, com as atribuições legais aplicáveis, nos contratos administrativos de locações de imóveis, formalizados por esta Pasta

Art. 3º DESIGNAR a Servidora Sra. Ana Paula de Mazi, portador do RG de nº * ** * *07-7 para exercer a função de fiscal substituto, com as atribuições legais aplicáveis, nos contratos administrativos de locações de imóveis, formalizados por esta Pasta.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 025/2024-SETR

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

104265/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO E TERCEIRA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 4533/2021 QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE ORTIGUEIRA

PROCOLO Nº 22.333.359-1

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locadores: TEREZA BANACH DE GÓES

Objeto: Prorrogação de locação de imóvel da Agência do Trabalhador de Ortigueira, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 024/09/2024 e término em 23/09/2025.

Valor Mensal: de R\$ 3.542,54 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos),

Dotação Orçamentária:

06300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa **3390.3600** – OST – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, Fonte **761**.

06360.6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa **3390.3600** – OST – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, Fonte **700**.

Autorizado através de **Despacho Secretarial nº 727/2024-SETR** em 14 de agosto de 2024.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

104325/2024

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 91/2024-AGEPAR

Altera a Portaria nº 39, de 19 de abril de 2024, que designa servidores para compor Grupos de Trabalho Intersecretoriais para execução das atividades da Agenda Regulatória 2024, no âmbito da Agepar.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, incisos II e III do Anexo ao Decreto n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º e seu parágrafo único, da Portaria nº 39/2024-Agepar, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor o GT2/2024 referente ao tema REVISÃO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO:

- I - Juliana Leithold;
- II - Marcelo Zawadzki Bueno; e
- III - Tayane Martins França.

Parágrafo único. O GT instituído no artigo 2º será coordenado pela servidora Juliana Leithold, ficando o servidor Marcelo Zawadzki Bueno como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 9 de setembro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

104880/2024

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 01/2024

Protocolo n.º 22.272.624-7

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

UNIDADE DESCENTRALIZADA: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES.

Objeto: formalizar e instrumentalizar a realização de pesquisa de satisfação que indique o grau de satisfação (índice de satisfação) dos usuários com a Travessia Marítima Intermunicipal da Ilha do Mel, serviço público regulado pela Agepar.

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Aprovação: AGEPAR e IPARDES (processo administrativo digital de protocolo n.º 22.272.624-7).

Assinaturas: Reinhold Stephanes (Diretor-Presidente da Agepar – Unidade Descentralizadora) e Jorge Augusto Callado Afonso (Diretor-Presidente do IPARDES – Unidade Descentralizada).

Data de assinatura: 10 de setembro de 2024.

Curitiba/PR, 10 de setembro de 2024

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

104653/2024

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 234/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, conforme as normas e as condições expressas no Edital de Processo Seletivo para transferência/remoção de nº 003/2023, de 24 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art.1º EFETIVAR a remoção da servidora do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, CARLA CRISTINA PIAIA, RG nº 10.288.525-2-PR, Protocolo: 20.835.355-1, para a Unidade Municipal do IDR-Paraná de Chopinzinho, da região de Pato Branco, a partir de 01 de outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 04 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 237/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como Gestor e Fiscal de Cooperação Técnica firmada Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, inscrito no CNPJ/MF nº 00.348.003/0001-10, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Centro Nacional de Pesquisa de Soja, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0042-99, conforme e-Protocolo nº 20.689.874-7.

I. Edivan José Possamai, RG nº 7.714.170-7, CPF nº 03X.XXX.88X9-19, para responder como Gestor da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

II. Hernani Alves da Silva, RG nº 1.963.147-8, CPF nº 32X.XXX.22X9-20, para responder como Fiscal da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

Art.2º DETERMINAR que o GESTOR e o FISCAL da Cooperação Técnica, designados nos termos da presente Portaria, deverão respectivamente observar, cumprir e respeitar as atribuições determinadas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, artigos 700 e 701 e seus incisos.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2024

(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 238/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como Gestor e Fiscal de Cooperação Técnica firmada com a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ (FAEP), inscrito no CNPJ/MF nº 76.595.396/0001-29; e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL (SENAR/PR), inscrito no CNPJ/MF nº 04.257.124/0001-08; e o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ (SEBRAE/PR), inscrito no CNPJ/MF nº 75.110.585/0001-00; e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ (SENAC/PR), inscrito no CNPJ/MF nº 03.541.088/0001-47; e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO PARANÁ (SINDILEITE PARANÁ), inscrito no CNPJ/MF nº 76.695.683/0001-00, conforme e-Protocolo nº 22.477.630-6:

I. Hernani Alves da Silva, portador(a) do RG nº 1.963.147-8, do CPF nº 32X.XXX.22XX-20, para responder como Gestor da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

II. Fabiela de Levrero e Borba, portador(a) do RG nº 7.942.386-6, do CPF nº 05X.XXX.22XX-57, para responder como Fiscal da Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho Integrado.

Art.2º DETERMINAR que o GESTOR e o FISCAL da Cooperação Técnica, designados nos termos da presente Portaria, deverão respectivamente observar, cumprir e respeitar as atribuições determinadas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, artigos 700 e 701 e seus incisos.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2024

(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 239/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos XIII, XIV, XV, XVI, do art. 7 da Constituição Federal de 1988, no art. 59 e art. 61 do Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943 - CLT, na Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017, nos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, no art. 53 da Lei Estadual nº 6174 de 20 de novembro de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Paraná e no Decreto nº 11843 de 11 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art.1º ESTABELECE normas e procedimentos para a realização e controle de serviços extraordinários ou hora extra, eventualmente realizadas pelos empregados públicos e servidores públicos do IDR-Paraná, conforme o disposto no **ANEXO ÚNICO** da presente Portaria, da qual é parte integrante e indissociável.

Art.2º DETERMINAR que não farão jus à percepção de hora extra ou sua acumulação em banco de horas, os servidores com nomeação, simbologia CCE e os servidores com designação para funções gerenciais ou de coordenação, simbologias FDR1, FDR2, FDR3, FDR4 e FDR5 ou suas eventuais sucessoras.

Art.3º REVOGAR a Portaria nº 146/2021, publicada no DIOE edição nº 11013, de 03 de setembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2024

(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 239/2024 – IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

I. CONCEITUAÇÃO

Conceitua-se serviços extraordinários ou hora extra, como atividade laboral que ultrapassa a jornada normal diária de trabalho ou semanal e que ocorre em caráter de excepcionalidade, sob necessidade imperiosa, em face a motivo de força maior, à realização de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

II. MODALIDADES DE HORAS EXTRAS NO IDR-PARANÁ

a) Horas Programadas: A hora extra, **programada**, é considerada pela prévia apreciação do serviço a ser executado, seguindo os critérios estabelecidos de manifesta programação e justificativa fundamentada de atividades essenciais e inadiáveis, tais como:

1. A realização de eventos especiais promovidos ou operacionalizados pelo IDR-Paraná, devidamente autorizados, considerando-se como tal: exposições agropecuárias, feiras, festas municipais, dias de campo e similares;
2. A execução de atividades essenciais e inadiáveis.

b) Horas Autorizadas: A hora extra, **autorizada**, ocorre pela realização de atividades em que não é possível a programação prévia, em situação emergencial e de urgência, decorrente de motivo de força maior e prejuízo manifesto quando da não realização do serviço.

1. É de competência exclusiva do Diretor Presidente a convalidação de autorização para compensação de hora extra, por motivo de força maior, devidamente instruída e justificada pela Gerência ou Coordenação e anuída pela Diretoria de Área.

III. PARÂMETROS E LIMITAÇÕES

a) A realização dos serviços extraordinários ou hora extra, deverá ser precedida de prévia, manifesta e documental programação, sob responsabilidade da Chefia Imediata, com a indicação nominal dos empregados e/ou servidores públicos, justificativa da efetiva necessidade e período de realização, salvo casos de extrema necessidade emergencial, conforme explicitado nesta Portaria.

1. Fica delegado aos Diretores, ou Gerentes ou Coordenadores a análise e aprovação prévia para realização de serviços extraordinários e hora extra, e a responsabilidade pelo correto cumprimento da normatização das atividades, conforme estabelecido na presente Portaria

b) A hora extra ou realização de serviços extraordinários é limitada para cada servidor, observando aos seguintes parâmetros legais:

1. de segunda a sexta-feira, no máximo de 2 (duas) horas diárias;
2. aos sábados, domingos e feriados no máximo de 8 (oito) horas diárias, devendo ser observado os períodos de repouso legais e intervalos intrajornadas.

c) As horas extras realizadas serão registradas como "banco de horas" e deverão ser compensadas em até 15 (quinze) dias nos casos de Horas Autorizadas, e 120 (cento e vinte) dias nos casos de Horas Programadas, contados a partir da data de execução do serviço extraordinário e anotação no banco de horas. As horas deverão ser compensadas preferencialmente no mês corrente e no ano civil, sendo computada na seguinte proporção:

1. na proporção de 01 (uma) hora compensável para cada 01 (uma) hora de trabalho extra, referente a serviço extraordinário realizado de segunda a sábado;]
2. na proporção de 02 (duas) horas compensáveis para cada 01 (uma) hora de trabalho extra, referente a serviço extraordinário realizado aos domingos e feriados;

d) Como padrão, todas as viagens e deslocamentos de servidores, em veículos oficiais, de transporte rodoviário ou aeroviário de passageiros, deverão ocorrer no intervalo das 06:00 horas às 20:00 horas, conforme o Decreto Estadual de concessão de diárias, passagens e transporte, correspondente ao período normal de expediente do servidor/empregado público. Deve-se evitar a realização de horas extraordinárias referentes a viagens e deslocamentos, seguindo rigorosamente as normativas em vigor sobre o assunto.

1. Em existindo imperiosa e comprovada necessidade de serviço para que o deslocamento ou viagem ocorra em finais de semana e feriados, desde que devidamente justificada e requerida, previamente aprovada pela Gerência, Coordenação ou Diretoria à qual o servidor se subordina, e autorizada pelo Diretor Presidente, será realizado o cômputo dessas horas de viagem como horas extras, a serem compensadas de acordo com as regras em vigor e as disposições estabelecidas nesta Portaria.

2. Em existindo a realização de viagens não programadas e deslocamentos em finais de semana e feriados, motivados

por necessidade emergencial, de força maior ou para atendimento de situações com o objetivo de evitar prejuízo manifesto, que não permitiram a prévia autorização, caberá à Gerência, Coordenação ou Diretoria à qual o servidor se subordina providenciar a documentação e instrução do processo para cômputo das horas extras, devidamente anuída pela Diretoria de Área e encaminhar ao Diretor Presidente para convalidação.

IV. COMPETÊNCIAS E DELEGAÇÕES PARA A GERÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HUMANOS

a) Fica delegado à Gerência Estadual de Recursos Humanos, a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos legais e o ajustamento do período de compensação normal e compensação compulsória, das horas extras que permanecerem acumuladas, comunicando ao servidor, Gerência ou Coordenação e Diretoria de área, o período de compensação.

1. A Gerência Estadual de Recursos Humanos fará o controle das horas acumuladas, implantando sistemas de gestão de horas extras, podendo emitir Instrução de Serviço para a operacionalização do banco de horas.

b) Fica delegado à Gerência de Recursos Humanos, a responsabilidade pelo estabelecimento de padrões e procedimentos referentes a operacionalização da autorização e convalidação das horas extras.

PORTARIA Nº 240/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.571.310-3,

RESOLVE:

Art.1º RETIFICAR o Art.1º da Portaria nº 231 de 02 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11737, de 03 de setembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZAR o afastamento do servidor do público Alexandre José Moraes, RG 6.404.010-3/PR, para exercer o cargo político de Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município de Ortigueira/PR, pelo período de 28/08/2024 a 31/12/2024, sem ônus para o IDR-Paraná."

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 09 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

104748/2024

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br